

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICOS (CORRELATOS) DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023 E INCLUSÃO DE DEMAIS ITENS.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico n° 043/2023, cujo objeto acima mencionado.

No dia 19 de setembro de 2023 foi enviado à Comissão Permanente de Licitação-CPL o ofício n° 1.201/2023/GS/SEMUS/PMV, pela Sr^a. Sec. de Saúde Katiane Sarraf, solicitando abertura de processo licitatório para aquisição dos itens fracassados do Pregão Eletrônico n° 010/2023, atender as necessidades da Secretaria Municipal



de Saúde. Encaminhou também o termo de referência, tudo conforme fls. 001/005.

À fl. 006/007 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de valores praticados pelas empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos, assim como também solicitou elaboração do mapa comparativo de valores. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo, conforme, fls. 008/047.

À fl. 043/044 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 263/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 301/2023 - contabilidade, fls. 050/051.

Das fls. 052/053, foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação a declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 054/060 constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 083/2023-CPL e Portaria nº 003/2023-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio. Às fls. 061/063, constam solicitação do parecer jurídico inicial ao setor jurídico onde, em anexo, consta a minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123.

Às fls. 114/123, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 124/174 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 175/178, publicação do aviso de licitação.

Às fls. 179/186 propostas registradas no sistema compras públicas. Das fls. 187/189, consta ata de proposta.

Das fls. 190/192, e-mail encaminhando os documentos de habilitação e propostas consolidadas.

DA HABILITAÇÃO

Das fls. 193/312, constam documentos de habilitação e proposta consolidada da empresa **A C COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**. Das fls. 313/413, constam documentos de habilitação e proposta consolidada da empresa **P&R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Das fls. 414/422, consta ata final dia 27/12/2023. À fl. 423, constam os vencedores do processo; das fls. 425/426, ranking do processo.

Às fls. 427/428, consta solicitação de parecer jurídico final. Às fls. 429/435, a Procuradoria Jurídica Municipal emitiu parecer jurídico final opinando pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 436/437, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.



Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas: I) **A C COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, vencedoras dos itens 0001, 0002, 0003 e 0005, pelo valor total de R\$ 164.269,10. II) **P&R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vencedora do item 0004, pelo valor total de R\$ 12.980,00, conforme fl. 424.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão



PREFEITURA DE
Viseu
A OBRA É CUIDAR DO NOSSO POVO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do preg o eletr nico n  043/2023, com sua devida homologa o pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exig ncias da Lei n  8.666/93.

  o parecer, salvo melhor ju zo.

Viseu-PA, 09 de janeiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Munic pio
Decreto n  014/2023